

Proc. 3.233/38

UV/EV

(2C-118)

38

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Humberto Whitaker Fentendo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recusando o pagamento de socorros médicos extraordinários:

CONSIDERANDO que a despesa efetuada resultou imprescindível da própria intervenção cirúrgica a que foi submetida a esposa do recorrente;

CONSIDERANDO que a lei permite o máximo — a intervenção hospitalar para efeito de intervenção cirúrgica — nos termos do art. 8 do dec. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

CONSIDERANDO que o diploma legal chega até mesmo a permitir, em benefício dos associados enfermos, a prestação de exames complementares de laboratório e raios X para elucidação dos diagnósticos, conforme consta do art. 7 do decreto citado;

CONSIDERANDO que a esposa do associado estava devidamente inscrita e que da transfusão de sangue dependeu o êxito da operação e a própria vida da paciente;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para autorizar o pagamento solicitado;

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1939

a) Edgar de Oliveira Lima No impedimento do Presidente.

a) Costa Miranda Relator.

presente. a) Natércia Silveira Adj. do Procurador Geral.
Ful Presente,

20/4/39